PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, N.º 401
C.E.P. — 68.220.000 — FONE : 533-1121
C.G.G. — 10.222-495/0001-57

L E I Nº 4.316

Institui o PROCON Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROCON Municipal destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constitue objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminahndo à assistência judiciária, através do Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII- atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disicplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art.44 , da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestares informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;
II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III - Serviço de Fiscalização;
IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Comissão Municipal Permanente por Presidente, e os serviços por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Às atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão Permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

Art.

Art. 9º - O PROCON Municipal para o desenvolvimento de suas ações poderá contar com o apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I -Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor - DNPDC;
II -PROCON Estadual;
III -Curadoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público da respectiva Comarca;
IV -Secretaria de Estado de Segurança Pública;
V -SUNAB;
VI -IMEP;
VII -Associações Civis da Comunidade;
VIII-Juizado de Pequenas Causas;
IX -Vigilância Sanitária;
X -Receita Federal;
XI -Fundação de Amparo e Meio Ambiente;
XII -Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

DOS RECURSOS HUMANOS:

Art. 10º - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11º - O Gabinete do Prefeito dará todo o superte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 13º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 14º - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercícidas na corformidade da legislação pertinente, podendo, ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, N.º 401
C.E.P. — 68.220.000 — FONE : 533-1121
C.G.G. — 10.222-495/0001-57

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de junho de 1995.

Antonio Francisco da Silva
Presidente da Câmara

Elionaldo Maranhão de Carvalho
1 º Secretário

Raimundo Nonato Oneti Rebelo
2º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, sanciona e publica a presente Lei.

Monte Alegre, 29 de Junho de 1995.

Dr. Mario Ishiguro
Prefeito Municipal
CPF 038.914.962-49